



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

INSTRUÇÃO SUSEP Nº 2 DE 29 DE MAIO DE 1970

O SUPERINTENDENTE DA SUSEP, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de descentralizar os serviços do Departamento Financeiro, cada vez mais assoberbado de trabalho, eu razão do crescimento da SUSEP, considerando que as Delegacias devem ser dotadas de suprimento de fundos para atendimento de despesas do pequeno vulto e pronto pagamento,

RESOLVE:

1. Aprovar as seguintes Normas:

I - Dos Recursos Concedidos e do Empenho

§ 1º - Serão concedidos recursos financeiros às Delegacias, em cotas, trimestrais, destinadas a efetivação das suas despesas, com exceção de pessoal, mediante emissão de notas de "Transferência de Recursos".

§ 2º - As cotas obedecerão a um cronograma de desembolso elaborado pelo Departamento Financeiro e aprovado por esta Superintendência.

§ 3º - O Departamento Financeiro comunicará às Delegacias o crédito, em sua conta única de movimento, do numerário relativo à cota trimestral.

§ 4º - O Empenho da despesa não poderá ultrapassar a cota concedida.

II - Do Controle Financeiro

§ 5º - As Delegacias enviarão demonstrativos das despesas mensais ao Departamento Financeiro, até o dia 10 do mês subsequente, juntamente com as 2ªs. vias dos processos pagos, bem como o último extrato bancário.

§ 6º - Qualquer atraso na remessa mensal dos demonstrativos, deverá ser comunicado imediatamente ao Departamento Financeiro, para as providências cabíveis.

§ 7º - O pagamento de despesa far-se-á mediante cheque nominativo, obrigatoriamente assinado pelo Delegado e pelo Chefe da Seção Administrativa, ou por seus substitutos legais.

§ 8º - O Departamento Financeiro expedirá Ordem de Serviço para fiel execução deste ato.

2. Delegar competência aos titulares de Delegacia, e, no seu impedimento, aos substitutos legais, para procederem ao empenho das despesas, bem como à movimentação da conta bancária a que se refere o artigo 3º.

3. A presente Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ FRANCISCO COELHO

Superintendente

SUPERINTENDENTE